



RESOLUÇÃO Nº1152/2015-CEPE/UEMA

Aprova o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes, na modalidade de intercâmbio entre *campi* da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu Art. 46, inciso XVIII, considerando o inciso VII do Art. 58 do Estatuto da UEMA;

considerando a carência de docentes para ministrarem disciplinas em cursos regulares presenciais em diversos *campi* da UEMA;

considerando a importância do intercâmbio de docentes entre *campi* da UEMA para troca de conhecimentos e experiências de ensino, pesquisa e extensão;

considerando a existência de Programas de Pós-graduação multicampi;

considerando o que foi decidido por este Conselho nesta data,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes, na modalidade de intercâmbio entre *campi* da Universidade Estadual do Maranhão– PMAD/UEMA.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes tem por objetivo propiciar o ensino por meio do intercâmbio de docentes entre os *campi* da Universidade Estadual do Maranhão, permitindo aos docentes ministrar disciplina(s) em *campus* diferente ao do seu Centro de origem, visando a cooperação institucional, com o escopo de garantir o regular cumprimento da estrutura curricular dos cursos oferecidos por esta IES.

Art.3º A Pró-Reitoria de Graduação - PROG indicará as disciplinas a serem ministradas, na modalidade de intercâmbio de que trata esta Resolução, e emitirá instruções complementares à execução do Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes.



Parágrafo único. Precederá à definição das disciplinas a serem ministradas na modalidade de intercâmbio, consulta formal aos Diretores de Curso ou de Centro.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG, por intermédio da coordenação dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), indicará os docentes para ministrar disciplinas nos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, entre os *campi*.

Art. 5º A participação do docente no Programa de Mobilidade Acadêmica, está condicionada ao atendimento das disposições que seguem:

- I. estar em efetivo exercício da docência em seu centro de origem conforme Plano de Atividades Docente;
- II. ter a concordância da assembleia departamental e homologação do conselho de centro ao qual estejam vinculados professor e disciplinas ministradas no campus de origem. O percentual máximo de docentes em mobilidade por semestre será definido em cada departamento;
- III. atender às instruções emitidas pela PROG ou PPG na ocasião da chamada interna;
- IV. apresentar plano de trabalho e programa da disciplina com cronograma detalhado das aulas e avaliações da disciplina a ser ministrada no Centro de destino e reposição das aulas no período de seu afastamento no centro de origem.

Art. 6º A carga horária diária a ser ministrada no centro de destino deverá ser de no mínimo 6 horas-aula e no máximo 8 hora-aula diárias, distribuídas em dois turnos.

Parágrafo único. O afastamento máximo mensal do seu Centro de origem, por docente, é de 15 dias, corridos ou alternados.

Art. 7º O docente, observadas as condições dispostas no Art. 5º desta Resolução, participará do Programa de Mobilidade Acadêmica uma única vez, por semestre letivo, e receberá passagens terrestres, bolsa por disciplina e diárias correspondentes ao período de deslocamento.

§ 1º caso sejam programadas disciplinas em períodos especiais (curso de férias), o docente poderá também ministrar disciplina por meio do PMAD.

§ 2º O docente participante do programa fará jus, quando do encerramento da disciplina no sistema, à bolsa de modalidade acadêmica por disciplina, nos seguintes valores:

- I. docente com título de doutor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);



II. docente com título de mestre: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

III. demais titulações de docentes: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º os valores mencionados no § 2º serão majorados em 20% (vinte por cento) quando a distância entre o Centro de origem do docente e o do destino para execução do Programa for superior a 500 km.

Art. 8º Caberá ao docente em mobilidade não comprometer as disciplinas a ele destinadas no centro de origem, por meio de reposição ou compartilhamento com outros docentes, devendo essa informação ser detalhada no seu plano de trabalho e programa de disciplina.

Art. 9º Para os casos de competência da PROG, o docente, ao regressar ao seu Centro de origem, terá um prazo de 7 (sete) dias para enviar à PROG os seguintes documentos:

I. relatório com as informações referentes à disciplina ministrada, considerando o cronograma do plano de trabalho e programa da disciplina mencionado no Art. 5º;

II. encerramento da disciplina no sistema, sem o qual a bolsa mencionada no Art. 7º não será paga.

Parágrafo único. Sem a finalização da disciplina, com o devido lançamento de conteúdo, frequência e notas dos discentes matriculados não haverá pagamento da bolsa.

Art. 10 Para os casos de competência da PPG, o docente, ao regressar ao seu Centro de origem, deverá trazer, obrigatoriamente, declaração da coordenação do Programa de Pós-graduação no qual ministrou disciplina, de que a carga horária proposta foi efetivamente cumprida e as notas foram encaminhadas à secretaria do curso.

Art. 11 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Centro de Estudos Superiores de Balsas (MA), 7 de julho de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor